



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDO

PERNAMBUCO

LEI Nº 538/78

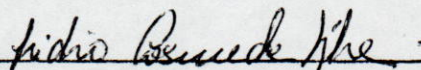
EMENTA: Cria projeto de Lei e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJEDO, Estado de Pernambuco, faço saber que a câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do poder Executivo Municipal de Lajedo, autorizado a denominar o prédio onde funcionava a ' antiga Agência do BANDEFE local, do FORUM MUNICIPAL JOSÉ FIRMINO BURGOS.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 02 de maio de 1978



Prefeito Municipal